



EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro/PR, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e com base na Lei Municipal nº 2519, de 26 de março de 2015, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

Este Edital que determina a realização de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Rio Negro -PR, em conformidade com a Resolução nº 06, de 22 de março de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que aprova o Processo e define a Comissão Especial Eleitoral.

I – Das Disposições Preliminares

1 - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a Comissão Especial Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

1.1 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes neste Edital;

1.2 - Este Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Negro (www.rionegro.pr.gov.br), na sede da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e outros.

1.3 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

1.3.1- Organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

1.3.2- Decidir dos recursos e das impugnações;

1.3.3- Designar os membros das mesas receptoras devotos;

1.3.4- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

1.3.5- Providenciar as credenciais para os fiscais;

1.3.6- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

1.3.7- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

1.3.8- Decidir os casos omissos.

II - Das Etapas

2 - O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I – 1º etapa: inscrição;
- II – 2º etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III – 3º etapa: eleição.

Das Inscrições

3- A inscrição deverá ser realizada na Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2.070, Seminário, Rio Negro-PR (sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro), Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 15 (quinze) de abril a 14 (quatorze) de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e das 13h30min às 16h30min.

3.1 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

3.2- No ato da inscrição o candidato deverá entregar a seguinte documentação (portando os originais), não sendo aceito inscrições com documentação incompleta ou fora do prazo:

3.2.1- Fotocópia da cédula de identidade e CPF devidamente autenticados;

3.2.2- 2 (duas) fotos 3x4;

3.2.3- Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Rio Negro-PR há pelo menos 2 (dois) anos;

3.2.4- Fotocópia e original do certificado de conclusão do ensino médio;

3.2.5- A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de Atestado de Bons Antecedentes, assinado por 2 (duas) pessoas que conheçam o interessado (não parente), há pelo menos 2 (dois) anos, com data e firma reconhecida;

3.2.6- Certificado de antecedentes criminais, fornecidos nos municípios de Mafra e Rio Negro, sendo vedada a inscrição de candidatos interessados que possuam certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

3.2.7- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria “B” ou superior, dentro da validade e sem restrições.

3.3 – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte dos candidatos o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que lhe estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 2.519, de 2015.

3.4 - O pedido de inscrição que não atender às exigências será cancelado.

3.5 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

3.6 - No caso de impugnação da inscrição de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o candidato e este terá 3 (três) dias para a defesa (conforme Lei Municipal nº 2.519, de 2015).

3.7 – A Comissão Eleitoral realizará reunião com os membros para decidir a cerca da impugnação da candidatura.

3.8 - Decidida pela impugnação o candidato poderá interpor recursos à Plenária do CMDCA, que reunir-se-á em caráter extraordinário tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para a decisão;

3.9 – Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, apresentando a Comissão Especial Eleitoral elementos probatórios.

Da Prova de Conhecimentos Específicos

4 - Os candidatos devidamente inscritos serão avaliados mediante prova escrita a ser elaborada pela Comissão Especial Eleitoral, com 17 (dezesete) questões objetivas, com cinco alternativas cada, sendo apenas uma correta, e 3 (três) dissertativas, devendo o candidato atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos, a ser realizada no dia 4 de agosto de 2019, das 8 horas às 12 horas, tendo como local o Colégio Estadual Barão de Antonina de Rio Negro, sito a Avenida Francisco Xavier da Silva, nº 606, Centro, Rio Negro-PR.

4.1 - Os candidatos inscritos que atingirem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita sobre a Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, terão seus nomes homologados e amplamente divulgados e deverão participar de reunião organizada pela Comissão Eleitoral para tomar conhecimento formal das regras do processo de escolha do Conselho Tutelar e firmar compromisso de respeitá-las, sendo a participação requisito obrigatório para dar início a sua campanha.

4.2- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica preta ou azul, de um documento de identificação e do comprovante de inscrição;

4.3- Não serão computadas questões não respondidas ou que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível;

4.4- Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

4.4.1- Apresentar-se após o horário previsto para realização da prova;

4.4.2- Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

4.4.3- Não apresentar um dos documentos exigidos no ato, nos termos deste Edital;

4.4.4- Ausentar-se do local da prova sem o acompanhamento de um dos fiscais;

4.4.5- Ausentar-se do local antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

4.4.6- Comunicar-se com outras pessoas ou utilizar-se de equipamentos eletrônicos de comunicação;

4.5- A relação nominal dos aprovados na prova de conhecimentos será publicada em 5 (cinco) dias úteis, após a realização da prova, abrindo-se o prazo para recursos de 2 (dois) dias;

4.6- Os recursos contra as questões da prova deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas para a Comissão Especial Eleitoral no seguinte endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Seminário, Rio Negro-PR, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.7- Ultrapassando o prazo recursal, serão homologados os candidatos habilitados para o processo eleitoral.

Da Eleição

5- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Negro acontecerá no dia 6 (seis) de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas tendo como sede o Colégio Estadual Barão de Antonina, sito a Avenida Francisco Xavier da Silva, nº 606,

Centro, Rio Negro-PR, onde funcionarão 3 (três) seções eleitorais, por meio de urnas eletrônicas.

5.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar acontecerá mediante sufrágio universal e direto por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Rio Negro, podendo votar cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor.

5.2 - A candidatura será individual não sendo permitida a composição de chapas.

5.3 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

5.4 - Nas cabines de votação serão fixadas lista com os nomes e números dos candidatos à Conselheiro Tutelar;

5.5- O local de votação contará com uma mesa composta por 5 (cinco) membros, sendo: 1(um) Presidente da Comissão Eleitoral, 1 (um) Secretário e 3 (três) membros da Comissão Eleitoral;

5.6 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até o 4º (quarto) grau dos candidatos;

5.7 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer outra pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores e demais proibições conforme Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

5.8 - Em caso de descumprimento das normas indicadas neste Edital, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração;

5.9 - A decisão da cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Nesse caso será instaurado procedimento administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decisão.

5.10- Todo o processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público;

5.11- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes na ordem decrescente de votação.

5.12 - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de apuração;

5.13- A apuração dos votos acontecerá após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, e sob fiscalização do Ministério Público;

5.14 - Em caso de empate no número de votos terá preferência o candidato que:

5.14.1- Tiver maior grau de instrução;

5.14.2- Tiver mais idade;

5.14.3– Tiver maior tempo de moradia em Rio Negro.

5.15 - Na qualidade de agentes honoríficos escolhidos por mandato os Conselheiros Tutelares não farão parte do Quadro de Servidores da Administração Pública e terão remuneração de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais) sobre os quais incidirão os encargos e terão reajustes nos mesmos índices concedidos aos cargos eletivos do Município e exigida dedicação exclusiva;

5.16 - Os membros escolhidos como Titulares e Suplentes, serão submetidos à capacitação, por 40 (quarenta) horas, sobre as questões da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, relacionamento interpessoal, funções e atribuições do Conselho Tutelar.

5.17 – A capacitação referida no item 5.16 acontecerá no mês de outubro e novembro de 2019, em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral;

5.18 - A divulgação dos candidatos eleitos como Titulares e Suplentes com o número de votos recebidos será feita no dia da votação em meio físico, e no dia 07/10/2019, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp e no *site* www.rionegro.pr.gov.br

5.19 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 (dez) de janeiro de 2020 em Sessão Solene.

III - Dos Requisitos:

6 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

6.1- reconhecida idoneidade moral;

6.2- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.3- residir no Município de Rio Negro no mínimo há 02 (dois) anos;

6.4- ser eleitor no Município de Rio Negro;

6.5- comprovar ter cursado o ensino médio;

6.6- ter conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –

Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.7- comprovar que não tenha sido condenado por infrações penais;

6.8- possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, dentro da validade e sem restrições de qualquer tipo.

IV - Das Atribuições do Conselheiro Tutelar

7 - No exercício de suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, especialmente no que diz respeito:

7.1 - À condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos;

7.2 - À proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

7.3 - À responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

7.4 - À municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

7.5 - Ao respeito à intimidade e a imagem da criança e do adolescente;

7.6 - À intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

7.7 - À intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

7.8 - À proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

7.9 - À intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

7.10 - À prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

7.11 - À obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como se processa;e,

7.12- À oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

V - Das Atribuições do Conselho Tutelar

8 - São atribuições do Conselho Tutelar:

8.1- Atender crianças e adolescentes nas hipóteses nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos art. 101, incisos I a IX, todos da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.2 - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a X da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.3- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

8.3.1- Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência social, trabalho e segurança;

8.3.2- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento de suas deliberações;

8.3.3- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

8.3.4 - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

8.3.5 - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I a X da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

8.3.6 – Expedir notificações;

8.3.7- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

8.3.8- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta Orçamentária para Planos e Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8.3.9- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

8.3.10 - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

8.3.11 - Comunicar ao Ministério Público os casos de afastamento do convívio familiar, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família.

VI - Dos Impedimentos

9 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, em relação hetero ou homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10 - São impedidos de candidatar-se a Conselheiro Tutelar, aqueles que possuam parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhas, padrastos, madrastas; componentes da comissão especial e mesa eleitoral.

11 - Não poderá inscrever-se o candidato que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, na data da posse 10/01/2020.

VII - Das Disposições Finais

12- O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva e integral, sendo vedada a acumulação de função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada.

13 - Aos Conselheiros Tutelares eleitos que reúnam a condição de servidor municipal serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízos de seus vencimentos ou salários e vantagens pessoais, podendo no entanto, optar pela maior remuneração.

14 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros são as constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.519, de 2015.

15 - A inscrição do Candidato implica no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do presente edital e nas normas legais pertinentes.

16 - A não exatidão das informativas ou irregularidades nos documentos, implicarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

17- O candidato deverá manter atualizado seu endereço, até a publicação final, junto à Comissão Especial Eleitoral.

18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público.

Rio Negro, 22 de março de 2019.

SIMONE MOREIRA
Presidente do CMDCA
Rio Negro-PR



ANEXO I

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Negro para o mandato 2020/2023 obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma de Eleição Conselheiro Tutelar - Gestão 2020/2023	
04/04/2019	Publicação do Edital de Convocação do processo de escolha do Conselheiro Tutelar em Rio Negro - PR.
15/04/2019 a 14/05/2019	Inscrições dos Candidatos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2.070, Seminário, Rio Negro-PR (anexo à Prefeitura Municipal de Rio Negro).
24/05/2019	Homologação dos candidatos inscritos.
29/05/2019	Prazo final para defesa das inscrições impugnadas junto à Comissão Eleitoral.
31/05/2019	Prazo final para qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando elementos comprobatórios.
07/06/2019	Prazo final para avaliação dos recursos e publicação final dos candidatos habilitados.
04/08/2019	Prova de Conhecimentos / Estatuto da Criança e do Adolescente. Local: Colégio Estadual Barão de Antonina - Av. Francisco Xavier da Silva, 606, Centro, Rio Negro-PR. Horário: das 8 horas às 12 horas.
09/08/2019	Publicação da relação nominal dos aprovados na prova de conhecimentos.
13/08/2019	Prazo final para recurso das provas.
16/08/2019	Homologação dos candidatos habilitados.
30/08/2019	Reunião com candidatos habilitados. Local: Cine Teatro “Antônio Cândido do Amaral”, anexo a Prefeitura Municipal de Rio Negro-PR Horário: 13h30min (dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral e Assinatura de Compromisso em respeitá-las).
02/09/2019 a 04/10/2019	Campanha Eleitoral
06/10/2019	Eleição Horário: das 8 horas às 17 horas no Colégio Estadual Barão de Antonina - Av. Francisco Xavier da Silva, nº 606, Centro, Rio Negro-PR
07/10/2019	Divulgação dos candidatos eleitos.
OUT/NOV 2019	Capacitação para candidatos eleitos com no mínimo 40 horas / aula.
10/01/2019	Posse dos Eleitos Titulares.

Rio Negro, 22 de março de 2019.

SIMONE MOREIRA
Presidente do CMDCA
Rio Negro-PR